



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita
Rua João Araújo Fonseca – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: gabinetesantanadosgarrotes@gmail.com

LEI Nº 682 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício de 2026 para atender as Escolas Municipais no fortalecimento do Ensino Infantil com recursos do Termo de Convênio nº 0071/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, torna sem efeito a classificação da fonte de recursos constante da Lei Municipal nº 679/2026, convalida despesa já empenhada, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santana dos Garrotes-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as Escolas Municipais no fortalecimento do Ensino Infantil e garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas, com aplicação de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 0071/2026, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, conforme classificação orçamentária:

§ 1º O valor de que trata este artigo corresponde ao montante de R\$ 199.965,74 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), repassado pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação, na forma da Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 0071/2026, acrescido de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) referentes a rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados na conta bancária específica do Convênio, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.3, do referido instrumento.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira de que trata o § 1º deste artigo integram o objeto conveniado e serão obrigatoriamente aplicados na execução do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "e", do Termo de Convênio nº 0071/2026.

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 5035 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA (RECURSO ESTADO)

Objeto: Promover qualidade do Ensino Infantil
3000.00 – DESPESAS CORRENTES

FONTE DE RECURSOS:

1571 0000 – Transferência Especial dos Estados	
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
TOTAL AÇÃO:	R\$ 200.000,00

Art. 2º Fica tornada sem efeito, a partir da publicação desta Lei, a classificação orçamentária da fonte de recursos e do código de aplicação (C.O.) constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 679/2026, de 20 de julho de 2026, notadamente a Fonte 1710 e o Código de Aplicação (C.O.) 3210, os quais caracterizavam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

Rua João Araújo Fonseca – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: gabinetesantanadosgarrotes@gmail.com

indevidamente o recurso proveniente de emenda parlamentar, quando, na verdade, trata-se de Convênio dos Estados sem detalhamento específico de aplicação, passando o crédito especial de que trata o artigo anterior a vigorar sob a Fonte de Recursos 1571 e Código de Aplicação (C.O.) 0000, conforme nova classificação ora estabelecida.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas já realizadas à conta da dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), praticados sob amparo da classificação constante da Lei Municipal nº 679/2026, tendo em vista que a correção da fonte de recursos e do código de aplicação ora promovida não altera a legalidade, a regularidade, o objeto ou a finalidade pública da despesa efetivamente executada, ficando resguardados os efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos, em atenção ao princípio da convalidação dos atos administrativos e ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O saldo remanescente do crédito especial, ainda não empenhado, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), deverá ser executado sob a classificação orçamentária corrigida a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Art. 1º desta Lei os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1069 Acervo Bibliotecário e Equipamentos
4000.00 DESPESAS DE CAPITAL

FONTE DE RECURSOS:

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 200.000,00

Art. 5º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis à data do empenho já realizado, para os fins de convalidação de que trata o Art. 3º, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 679/2026, no que com esta conflitar.

PALOMA KENNED
LEITE DA
SILVA:08937127440

Assinado de forma digital por
PALOMA KENNED LEITE DA
SILVA:08937127440
Dados: 2026.08.13 17:24:02
-03'00'

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional